



PARECER ÚNICO Nº 0492632/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07060/2010/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso insignificante	48769/2018	Concedida
LP+LI (Lavra)	07060/2010/001/2010	Licença Concedida

EMPREENDEDOR: C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.	CNPJ: 25.913.377/0001-62
EMPREENDIMENTO: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.	CNPJ: 25.913.377/0001-62
MUNICÍPIO: Santa Rita de Caldas-MG	ZONA: Rural
COORDENADAS (DATUM):	Lat 21°59'53.47" Long 46°21'34.55"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	---

BACIA FEDERAL: Bacia do Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Mogi-Guaçu e Pardo

UPGRH: GD6 Afluentes do rio Mogi-Guaçu e Pardo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento	3
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERN-Engenharia e Recursos Naturais/Maurício Vieira de Souza	REGISTRO: CREA-MG 42.0321/D
--	---------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130949/2017	DATA: 22/11/2017
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **C. Fernando R. da Paz e Cia Ltda.** com **CNPJ Nº. 39.282.298/0021-59** desenvolve a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito), sob o código A-02-06-2 de acordo com a **DN COPAN Nº 74/04** possuindo Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e, de acordo com sua capacidade produtiva de 6.100 m³/ano, seu porte é considerado **Médio**, enquadrando-se, portanto, como **Classe 3**, possuía AAF que operava com um volume de 1200 m³/ano e localiza-se na fazenda Capetinga na área rural de Santa Rita de Caldas-MG/Caldas-MG, nas coordenadas 21°59'51.45"S e 46°21'35.12"O.

O empreendimento obteve (LP+LI) em 10/09/2012, vencida em 03/09/2016. Em 02/09/2016 foi formalizada a Licença de Operação (LO) na SUPRAM-SM, tratando-se do pedido de licença aqui analisado. Em 22/11/2017 foi realizada vistoria no empreendimento **com auto de fiscalização Nº 130949/2017**.

Em resposta ao ofício SUPRAM-SM **Nº 0199863/2018** o empreendimento optou por permanecer sobre os critérios da Deliberação Normativa COPAN Nº 74/2004.

Em 21 de Dezembro de 2017 foram solicitadas Informações Complementares através do Ofício SUPRAM-SM **Nº 1422958/2017**. Em **29/12/2017** o responsável recebeu a solicitação sendo entregues em **23/02/2018**.

Em analise as informações solicitadas, a equipe entendeu que as justificativas para uma das informações complementares solicitadas e não entregues não estavam suficientes sendo assim solicitada informação adicional através do ofício Supram-SM **Nº 0415808/2018**.

Foi entregue os relatórios de cumprimento de condicionantes sob a responsabilidade do **Engenheiro de Minas Maurício Vieira de Souza com CREA-MG nº 42.0321/D-MG**.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:

2. Caracterização do Empreendimento

A Mineração C. Fernando R. Paz & Cia Ltda exercerá a atividade de lavra a céu aberto de sienito na área da poligonal do processo DNPM nº 831.330/1999.

O empreendimento encontra-se com suas atividades paralisadas devido ao vencimento da AAF nº 03400/2012, aguardando a Licença para exercer a atividade de lavra a céu aberto de sianito



na área da poligonal do processo DNPM nº 831.330/1999 (**imagem 1**). Este DNPM é o resultado da junção de 17 processos minerários que foram agregados em um.

O empreendimento possui o título da lavra com uma área de 728,54 hectares, sendo a área diretamente afetada correspondente a 4,2966 hectares, com 2,7 hectares referentes à área das frentes de lavra, 1,4566 ha referentes à área de infra-estrutura, unidades de apoio e vias de acesso e 0,35 hectares que serão utilizados para pilha de rejeito estéril.

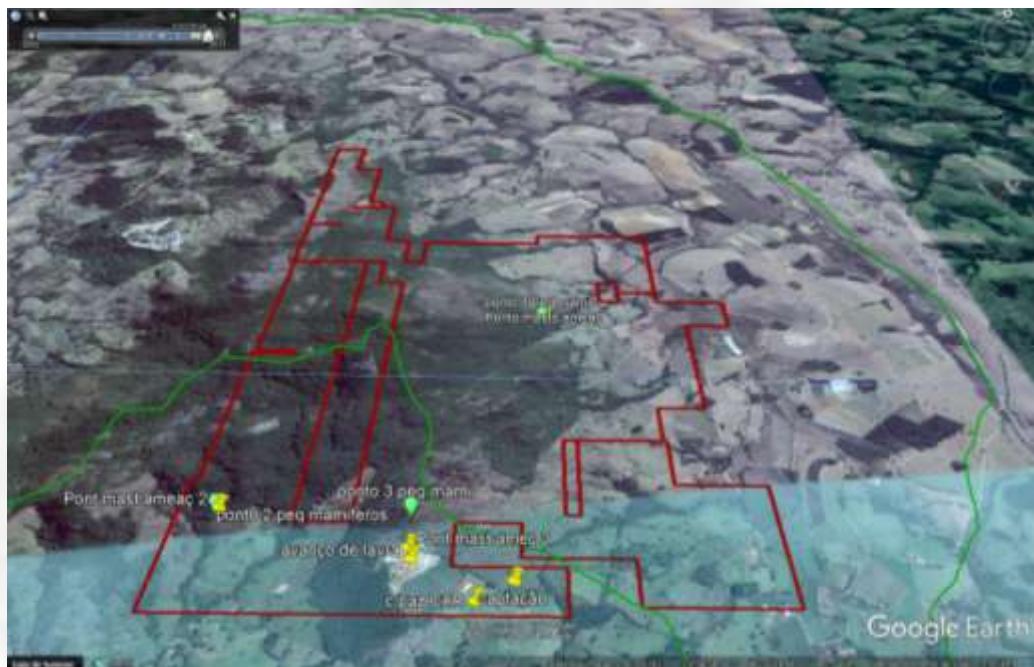


Imagen 1: Polígona DNPM 831.330/1999

O empreendimento **C. Fernando da Paz & Cia. Ltda.**, de acordo com as informações prestadas no processo e ou constatado em vistoria, está localizado na propriedade Capetinga em Santa Rita de Caldas-MG e Caldas-MG, porém a área útil do empreendimento encontra-se apenas no município de Santa Rita de Caldas-MG. Possui capacidade de extrair **6.100 m³/ano**, volume requerido neste processo de LO e no momento não se encontra em operação.

O empreendimento não se encontra dentro de Unidades de Conservação e nem em zona de amortecimento.

O empreendimento possui área construída para apoio do empreendimento dotada de banheiro e fossa, área para manutenção de máquinas e caminhões, com direcionamento para a caixa SAO (Caixa Separadora de Água e Óleo) e área para pilha de rejeito estéril.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



O empreendimento conta com uma certidão de uso insignificante de recursos hídricos, com número de processo Nº 48769/2018 para captação superficial para fins de consumo industrial realizado por Carlos Fernando Rodrigues da Paz e Cia LTDA.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer, dado a fase em que se encontra o licenciamento, autorizar novas intervenções ambientais ou supressões de vegetação nativa.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui Reserva Legal, com área de 6,53 hectares na matrícula 6.371, registrado no CAR.

6. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

A Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) processo Nº (07060/2010/001/2010) foi deferida, com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projeto para sistema de gestão de resíduos sólidos definindo procedimentos para separação, armazenamento, movimentação, estocagem temporária e destinação final dos resíduos sólidos gerados durante as obras de instalação do empreendimento.	30 dias após a concessão da licença.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a atividade de armazenamento da camada orgânica adequadamente, visando seu posterior uso na revegetação de áreas exauridas.	10 dias após o início do decapamento
03	Apresentar o Plano de Fechamento de Minas	De acordo com os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008.
04	Apresentar relatórios técnico-fotográficos semestrais comprovando a execução de todas as atividades listadas no PTRF, por um período de 04 (quatro) anos.	Semestralmente
05	Apresentar relatórios técnico-fotográficos semestrais comprovando a execução do Programa de Resgate e Destinação da Flora, a fim de realizar a avaliação da taxa de sobrevivência, prestação de tratos culturais e manutenção de indivíduos. O monitoramento deverá ser realizado no período de, no mínimo, dois anos.	Quando do início do monitoramento.
06	Realizar o Programa de Monitoramento da Fauna conforme disposto na Instrução Normativa 146/2007.	Durante a vigência da Licença.
07	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários que atendam aos padrões de lançamento preconizados na DN Conjunta CERH/COPAM nº 01/2008. Ressalta-se que o dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes deverá atender às normas técnicas de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio.	Na formalização da LO
08	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO
09	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental IEF, no prazo máximo	90 dias após a concessão da



	de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55 de 23 de abril de 2012.	licença.
--	--	----------

Condicionante Nº 1: cumprida fora do prazo

Foi entregue o projeto para gestão de resíduos sólidos através do protocolo R 31580/2012 em 23/10/2012, portanto fora do prazo estipulado que eram 30 dias após a concessão da licença que foi concedida em 10/09/2012.

Condicionante Nº 2: cumprida fora do prazo e justificada.

O empreendimento enviou justificativas (protocolo R352787/2013) em 26/02/2012 para a não entrega do relatório fotográfico pois o empreendimento ainda não havia feito o decapeamento; e após iniciado o decapeamento enviou o protocolo Nº (R0217684/2014) em 16/07/2014 com o relatório fotográfico.

Condicionante Nº 3: não cumprida e justificada

O empreendimento justificou o não cumprimento tendo em vista que o empreendedor não irá encerrar as suas atividades.

Condicionante Nº 4: parcialmente atendida

O empreendimento enviou justificativa para o não atendimento nos dois primeiros semestres devido a instalação do empreendimento ainda não ter sido realizada e o segundo relatório (R0217684/2014) justificou alegando o fato do empreendimento ter começado suas atividades no período de retorno das férias coletivas (13/01/2014), época no qual ocorreu um período atípico de estiagem, o que causaria uma grande perda de mudas. Sendo, portanto a execução do PTRF prorrogada para o início do período chuvoso.

Os protocolos R36703115/2015; R456104/2015; R101786/2016; R293028/2016; R597115/2017 foram atendidos dentro do prazo e atenderam a solicitação

No ano de 2017 e início de 2018 não foram enviados relatórios técnico-fotográficos semestrais comprovando a execução de todas as atividades listadas no PTRF. De acordo com a data informada do início do PTRF em outubro e novembro de 2014, a contagem dos 4 anos é a partir de 2015, portanto seriam 8 relatórios técnicos-fotográficos comprovando a execução e andamento do PTRF.



Condicionante Nº 5: justificada e atendida

O empreendimento justificou o não cumprimento no primeiro prazo da condicionante devido a não terem iniciado as atividades de instalação do empreendimento. E após a instalação cumpriu as condicionantes através dos relatórios (R3603115/2015; R423113/2015; R490611/2015; R101786/2016; R293028/2016).

Condicionante Nº 6: atendida

O empreendimento realizou o levantamento de fauna e entregou os relatórios dentro do prazo. Em análise aos relatórios entregues foi verificado que o monitoramento de répteis apresentava deficiências, sendo assim foi solicitado ao empreendedor através de informações complementares que o mesmo apresentasse nova proposta de levantamento.

Foi apresentada nova proposta e aprovada as metodologias apresentadas.

Condicionante Nº 7: atendida

O empreendimento apresentou relatório técnico-fotográfico demonstrando a instalação de sistema de armazenamento dos efluentes sanitários. Foi solicitado também através de informação complementar o tipo de destinação ou tratamento utilizado pela empresa, que apresentou informações de que o efluente fica armazenado em tanques, caixas cilíndricas impermeabilizada com 2 metros de diâmetro, 2 metros de altura e um volume útil de 6,2 m³ (6200 litros). O empreendimento possuirá seis funcionários e quando o volume das caixas atingir o volume próximo da capacidade máxima será contratada empresa especializada que fará a remoção e destinação final do efluente armazenado.

Condicionante Nº 8: atendida

Programa de automonitoramento de acordo com o anexo II. Foi cumprida

Condicionante Nº 9: atendida

Foi protocolado no IEF junto a gerencia de compensação ambiental, condicionante atendida. Foi assinado o Termo de Compromisso Nº 2101010505313, assinado em 24/05/2013.

Em consequência do cumprimento intempestivo de algumas condicionantes foi lavrado o auto de infração 97795/2018



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Líquidos

O empreendimento possuirá efluente líquido proveniente da utilização de sanitários por 6 funcionários que serão armazenados em caixa cilíndrica impermeabilizada, com 2 metros de diâmetro, 2 metros de altura e um volume útil de 6,2 m³ (6.200 litros). O efluente líquido ficará armazenado nessa caixa até que seu volume esteja próximo da capacidade de armazenamento, quando será contratada uma empresa especializada que fará a remoção e destinação final do efluente armazenado.

7.2 Resíduos Sólidos e oleosos

O empreendimento fará manutenção de máquinas no local, onde possui área com vala impermeabilizada, para recolhimento de resíduos oleosos que são direcionados para uma caixa SAO (Caixa Separadora de Água e Óleo) e posteriormente recolhido por empresa regularizada ambientalmente.

Os resíduos sólidos serão dispostos em tambores identificados por cores e recolhidos por empresa regularizada ambientalmente.

7.3 Efluentes Atmosféricos

No empreendimento pode ser gerada poeira pelo tráfego de caminhões e locais de manobra da pá carregadora.

Tráfego de veículos, Emissão de fontes fugitivas e móveis.

O empreendimento fará aspersão para evitar a poeira.

7.4 Ruídos

A emissão de ruídos será limitada ao período de funcionamento das máquinas; retroescavadeiras e pá carregadeira ou pela movimentação de veículos, seja de caminhões carregados. Assim, o período de emissão de ruídos se limita a jornada diária de trabalho.

8. Discussão:

As condicionantes da LP+LI foram cumpridas de forma satisfatória e protocoladas no órgão ambiental, bem como adotadas as medidas mitigadoras propostas. No levantamento de fauna foram encontradas espécies com diferentes graus de ameaça, sendo assim necessário o monitoramento dessas espécies.



Em análise das condicionantes do processo bem como o levantamento de fauna apresentado verificou-se que havia algumas deficiências no levantamento de répteis e ausência de levantamento de pequenos mamíferos; assim foi solicitado através do ofício SUPRAM-SM Nº 1422958/2017 essas e outras informações complementares pertinentes ao processo. As informações solicitadas foram entregues através do protocolo R0039942/2018, estando também inclusa a proposta de monitoramento das espécies de fauna ameaçadas e uma proposta para o enriquecimento das áreas do PTRF que foram analisadas e aprovadas pela equipe da Supram-SM.

Foi apresentada Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatórios comprovando as ações propostas.

Foi apresentado plano de avanço da lavra na operação do empreendimento, demonstrando as áreas que no decorrer dos 10 anos da licença serão exploradas.

Outros esclarecimentos foram feitos pelo empreendedor através da resposta as informações solicitadas como a apresentação da licença para utilização dos recursos hídricos, através de uma certidão de uso insignificante; foi informado também que o combustível utilizado nas máquinas será proveniente de um caminhão comboio que trará o combustível e abastecerá as máquinas no local de manutenção das máquinas que possui piso plano, impermeabilizado e com direcionamento para caixa separadora de água e óleo.

Foi apresentado novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para melhoria dos trabalhos de recomposição vegetativa que estão sendo executados nas áreas de compensação ambiental, pois o anterior não era satisfatório. O novo plano foi aprovado pela equipe.

Todas as medidas de controle solicitadas para o empreendimento foram atendidas através de informações complementares e comprovadas através de relatório técnico-fotográfico e/ou verificados em vistoria.

Portanto o empreendimento atendeu as solicitações da LP+LI e as solicitações requeridas através deste processo de Licença de Operação.

Em face do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-SM sugere o deferimento da licença de operação.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação – LO, para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e; Estradas para transporte de minério / estéril; o qual foi formalizado com toda documentação exigível.

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação e o do pedido de Licença de Operação (fl. 26), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece no inciso III do artigo 13, que a fase de licença em questão autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação



do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação

“Art. 13 – A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

I – Licença Prévia – LP –, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação – LI –, que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.”

Conforme item 6 e 8 deste parecer, mesmo que de maneira intempestiva ou justificada, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação. Frise-se que a intempestividade do cumprimento das condicionantes, foi objeto de lavratura do Auto de Infração nº. 97790/2018.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes no processo de LP concomitante com LI.

Conforme Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos. Fica registrado, que caso a licença de renovação não seja deferida, todas as licenças a ela vinculadas, inclusive essa, perderão sua validade.

Nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF. Assim, tendo em vista o empreendimento ter suprimido vegetação nativa quando da concessão da licença de instalação, deverá figurar como condicionante deste processo a formalização de processo para o adimplemento desta compensação.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...



VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor; ”

Conforme art. 23 da Deliberação Normativa 217/17, deverá estar registrado no certificado de licença que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIDO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação - LO**, para o empreendimento **Mineração C. Fernando da Paz**, para a atividade de **A-02-06-2 “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento- rochas ornamentais e de revestimento”**, **A-05-02-9 “Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”** e **A-05-04-6 “Pilhas de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento”**, no município de **Santa Rita de Caldas-MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para **Licença de Operação** de **C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da **Licença de Operação** de **C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.**



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação de
C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.

Empreendedor: C. Fernando R. da Paz & Cia.Ltda.

Empreendimento: C. Fernando R. da Paz & Cia.Ltda.

CNPJ: 25.913.377/0001-62

Município: Santa Rita de Caldas -MG

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento- rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito); Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estradas para transporte de minério / estéril

Código DN 74/04: A-02-06-2; A-05-02-9; A-05-04-6; A-05-05-3

Processo: 07060/2010/002/2016

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar notas fiscais comprovando o recolhimento do efluente sanitário por empresa regularizada ambientalmente.	Semestralmente, durante a vigência da LO
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de marcos geodésicos de concreto delimitando a área de lavra autorizada no presente processo, de acordo com a delimitação da planta apresentada e aprovada.	60 dias após a concessão da LO
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução de todos os planos e projetos previstos no PCA.	Semestralmente, durante a vigência da LO
05	Apresentar relatórios técnico-fotográficos comprovando a execução de todas as atividades listadas no enriquecimento do PTRF existente.	Semestralmente, durante a vigência da LO
06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante vigência da LO
07	Apresentar cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27 de 07 de Abril de 2017.	60 dias, contados do recebimento da Licença
08	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado junto ao IEF	01 ano, contados do recebimento da Licença
09	Apresentar declaração de quitação emitida pelo IEF, referente à Compensação Minerária fixada no TCCM.	02 anos, contados do recebimento da Licença
10	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento, com ART, comprovando a execução das ações previstas no Programa de Monitoramento e Levantamento de Fauna conforme proposto nos estudos e disposto na Instrução Normativa 146/2007.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de C. Fernando R. Paz & Cia Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão o social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.